

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		



ESTATUTO DO INSTITUTO GUAICUY

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Guaicuy, inscrito no CNPJ sob o nº 04.518.749/0001-86 constituído em 20 de junho de 2000, é uma associação civil, autônoma, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º O Instituto Guaicuy tem sua sede situada à Rua Brasópolis, nº 109, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-170, bem como as seguintes filiais:

- a) Felixlândia: Rua Padre Jurandir, nº 279, Centro, Felixlândia/MG, CEP: 39237-000.
- b) Morada Nova de Minas: Rua João Dayrell Pinto Ferreira, nº 300, Centro, Morada Nova de Minas/MG, CEP: 35.628-000.
- c) Pompéu: Rua Messias Jacob, nº 503, Centro, Pompéu/MG, CEP: 35640-000.
- d) Antônio Pereira: Rua Projetada Dez, nº 10, Distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto/MG CEP 35.411-000.

§ 2º A administração das filiais será exercida pela Diretoria, nos termos do Capítulo XII deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º O Instituto Guaicuy é uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de apoiar os objetivos do Projeto Manuelzão e de projetos afins, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de promoção de ações socioambientais na bacia do rio das Velhas, na bacia do rio São Francisco e em outras bacias nacionais e internacionais, voltadas para a proteção, conservação e recuperação de bacias, dentro da ótica do desenvolvimento sustentável, da promoção da saúde, da cidadania e da cultura, bem como a defesa dos direitos da população e das pessoas atingidas por barragens de contenção de rejeitos minerais e industriais, de geração de energia, de abastecimento, de rega e de defesa contra cheias, através do estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º O Instituto Guaicuy tem finalidades associativas, culturais, técnico-científicas de âmbito regional, nacional e internacional, e de assistência social, com o objetivo de promover ações ambientais, culturais, educacionais voltadas para a preservação e recuperação dentro da ótica do desenvolvimento sustentável, da promoção da saúde e da cidadania, adotando o território da bacia hidrográfica como unidade territorial de ação, planejamento, gestão e pesquisa.

§ 1º Para a realização dos seus objetivos, o Instituto Guaicuy observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, equidade, diversidade e eficiência.

§ 2º A efetivação do objeto e das finalidades do Instituto Guaicuy dar-se-á mediante a realização das seguintes atividades em bacias hidrográficas:

- I- Promoção da defesa, preservação, conservação e recuperação ambiental e promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		

- II- Promoção da saúde e da cidadania;
- III- Promoção da conscientização e sensibilização ambiental através da mobilização da comunidade- articulação com órgãos públicos e privados, visando à gestão descentralizada e participativa;
- IV- Articulação com órgãos públicos e privados, visando à gestão descentralizada e participativa;
- V- Implantação de Programas de Educação Ambiental;
- VI- Realização de eventos culturais e técnico-científicos com o objetivo de divulgar ações e conhecimentos ligados à preservação ambiental e ao controle da poluição;
- VII- Realização de concursos e festivais de arte, música, poesia, produção audiovisual e outras manifestações artísticas, com vistas à divulgação dos traços culturais verificados e à sensibilização das comunidades locais em relação às necessidades de preservação, conservação e revitalização em bacias hidrográficas;
- VIII- Realização de exposições, ciclos de debates, seminários e palestras que objetivem divulgar aspectos culturais e ambientais;
- IX- Edição e divulgação de material educativo de caráter cultural e científico;
- X- Implantação de unidade móvel de educação ambiental;
- XI- Encaminhamento e assistência jurídica às causas que tenham como objetivo a preservação e recuperação ambiental;
- XII- Desenvolvimento de ações visando ao controle de efluentes líquidos e atmosféricos de forma adequada ao meio ambiente, à saúde e à cidadania;
- XIII- Desenvolvimento de ações visando ao gerenciamento de resíduos sólidos de forma adequada ao meio ambiente, à saúde e à cidadania, propiciando manejo dos resíduos desde a geração até seu destino final;
- XIV- Desenvolvimento de ações com o objetivo de preservar e recuperar a flora e a fauna, propondo ações que visem à conservação dos ecossistemas originais;
- XV- Desenvolvimento de ações com o objetivo de que o uso e ocupação do solo sejam compatíveis com a qualidade de vida das populações e a conservação do meio ambiente;
- XVI- Implantação de ações visando ao desenvolvimento sustentável de áreas com vocação para o ecoturismo;
- XVII- Estabelecimento de práticas que configurem nova relação da sociedade e natureza, através de programas de educação ambiental e de participação ativa da sociedade na questão ambiental;
- XVIII- Proposição de desenvolvimento de pesquisas sobre meio ambiente em geral, biodiversidade e saúde, com o objetivo de obter maior conhecimento sobre os ecossistemas da bacia e a melhor forma de conservá-los;
- XIX- Desenvolvimento de atividades assistenciais e de conhecimento dos problemas de saúde da população do ponto de vista epidemiológico, bem como dos fatores determinantes do processo de saúde- doença, especialmente no que se refere à questão ambiental;
- XX- Desenvolvimento de pesquisas e ações de monitoramento com relação à quantidade e qualidade das águas e demais recursos naturais;
- XXI- Desenvolvimento de pesquisas com relação à mortandade de peixes com o objetivo de identificar os agentes que comprometem a vida e a biodiversidade aquática;
- XXII- Articulação com o Ministério Público e divulgação das leis ambientais como contribuição para a formação da cidadania e para a conservação e recuperação das bacias hidrográficas;
- XXIII- Divulgação com ampla visibilidade de todas as ações e projetos desenvolvidos pelo Instituto Guaicuy;
- XXIV- Interação permanente com as populações das bacias hidrográficas;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		



XXV- Gerenciamento de recursos financeiros para desenvolver projetos relacionados com a conservação e recuperação das bacias hidrográficas;

XXVI- Desenvolvimento de atividades informativas e educativas visando à compreensão, por parte da sociedade, dos problemas relacionados à poluição ou degradação ambiental;

XXVII- Apoio aos municípios na implantação e no desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental tendo como base o território de bacias hidrográficas.

XXXVIII- Desenvolver ações pela valoração e conservação das águas superficiais e subterrâneas e das áreas úmidas nacionais.

XXXIX- Proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

XL- Pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

§ 3º O Instituto Guaicuy não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º O Instituto Guaicuy, aceitará como associados pessoas ou entidades que tenham residência ou sede dentro e fora da bacia do rio das Velhas.

§ 5º É vedado ao Instituto Guaicuy exercer atividades de caráter político-partidário.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro social poderá ser formado por pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Art. 5º As categorias dos associados ficam assim classificadas e definidas:

I- **Associado Fundador:** Categoria reservada aos que estiveram presentes e assinaram a Ata de Fundação em 20/06/2000;

II- **Associado Honorário:** Categoria reservada aos que dela fizerem jus por sua destacada contribuição ao Instituto Guaicuy ou à bacia hidrográfica, desde que seus nomes sejam aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária.

III- **Associado Efetivo:** Categoria reservada aos que vierem a se filiar depois da fundação do Instituto Guaicuy mediante apresentação feita por outro associado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;

IV- **Associado Jurídico:** Categoria reservada às pessoas jurídicas de qualquer natureza, mediante apresentação feita por outro associado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Só poderão se candidatar a cargos de diretoria associados maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Constituem direitos dos associados:

I- Propor à Diretoria medidas que visem a atingir os objetivos ou o aprimoramento do Instituto Guaicuy.

II- Participar das atividades do Instituto Guaicuy.

III- Propor novos associados;

IV- Votar e ser votado nos termos estatutários e regimentais;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		



V- Solicitar exclusão do quadro social da associação de todos aqueles que transgredirem as disposições estabelecidas neste Estatuto e/ou Regimento Interno;

VI- Examinar documentos existentes no arquivo do Instituto Guaicuy;

VII- Utilizar-se dos serviços do Instituto Guaicuy, desde que para fins relacionados às atividades deste.

Art. 7º Constituem deveres dos associados:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e seu Regimento Interno, além do cumprimento da legislação ambiental, dos Códigos Sanitários Municipais, do Código Sanitário Estadual e dos Códigos de Posturas Municipais;

II- Participar das reuniões e atividades do Instituto Guaicuy;

III- Dar sugestões e alertar a Diretoria sobre as transgressões à lei ambiental, aos Códigos Sanitários e de Posturas Municipais;

Parágrafo único. Os associados que pleitearem cargos na Diretoria deverão ter no mínimo 60% (sessenta por cento) de presença nas reuniões do Instituto Guaicuy.

Art. 8º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou na hipótese de não ter comparecido a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem apresentação de justificativa aceita pela maioria dos associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. A hipótese de impedimento a que se refere o caput deste artigo cessará mediante anuência da Diretoria.

Art. 9º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 10. A qualidade de associado é intransferível.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11. A admissão de novos associados realizar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 12. Perde a condição de associado àquele que:

I- Deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;

II- Que apresentar à Diretoria, por escrito, pedido de renúncia à sua vaga;

III- Cujo procedimento for declarado incompatível com as finalidades do Instituto Guaicuy;

§ 1º O desligamento do associado, no caso do inciso III, ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá, no caso do inciso III, designar comissão especial para apurar o procedimento do associado declarado incompatível com as finalidades do Instituto Guaicuy.

§ 3º A comissão referida no parágrafo 2º proferirá parecer em 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após sua designação.

§ 4º A Assembleia Geral, após o término dos trabalhos da comissão, reunir-se-á para decidir sobre a perda da condição de associado prevista no inciso III.

Art. 13. A perda da vaga confere ao associado o direito de apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão de seu desligamento.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		



CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Instituto Guaicuy será organizado e administrado pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 15. O Instituto Guaicuy adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse do Instituto Guaicuy.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ocorrer de forma remota.

Art. 17. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada:

- I- Pelo Presidente;
- II- Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- III- Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação, bem como o associado que estiver em falta com o cumprimento das disposições deste Estatuto e/ou Regimento Interno.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Conceder o título de associado honorário mediante proposta da Diretoria ou de qualquer membro;
- VII- Aprovar as contas;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Art. 21. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I- A denominação do Instituto Guaicuy, seguida da expressão - Convocação da Assembleia Geral - Ordinária ou Extraordinária - conforme o caso;
- II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço físico ou virtual da reunião;
- III- A sequência das votações;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		



IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V- A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. Os editais de convocação serão fixados na sede do Instituto Guaicuy, encaminhados através de e-mail enviado aos associados e publicado no sítio da instituição.

Art. 22. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Instituto Guaicuy.

Art. 23. Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem, de maneira direta ou indireta, entre os quais aqueles relativos a prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24. A votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e membros do Conselho Fiscal presentes.

§ 2º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto exija quorum específico, tendo cada associado direito a um único voto e não sendo permitido o voto por representação.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I- Prestação de contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

§ 1º Para fins contábeis e administrativos, o ano social a que se refere o caput deste artigo coincide com o ano civil.

§ 2º A prestação de contas da Diretoria deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

§ 3º À época de encerramento do exercício fiscal, a Diretoria deverá dar publicidade ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, afixando-o à sede da associação, em local visível e acessível a qualquer cidadão.

§ 4º A prestação de contas poderá abranger a realização de auditoria, caso haja solicitação de dois terços dos associados, acompanhada de justificativa.

§ 5º A Diretoria deverá apresentar, com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

§ 6º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo Instituto Guaicuy deverá ser feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República de 1988.

§ 7º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar das matérias constantes no item "I" deste artigo.

II- Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no respectivo edital de convocação.

Art. 27. E de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		



seguintes assuntos específicos:

- I- Reforma do Estatuto;
- II- Fusão, incorporação ou desmembramento do Instituto Guaicuy;
- III- Dissolução voluntária do Instituto Guaicuy e nomeação de liquidante;
- IV- Aprovação das contas dos liquidantes.
- V- Inclusão e exclusão de associados classificados nas categorias Honorário, Efetivo e Jurídico, conforme explicitados no art. 5º.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria é o órgão executivo da administração do Instituto Guaicuy.

Art. 29. A Diretoria é constituída por 08 (oito) membros, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral Ordinária e será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário de Planejamento Estratégico e 2º Secretário de Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados assessores para representarem o Instituto Guaicuy.

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I- Deliberar sobre a guarda e aplicação de bens e valores do Instituto Guaicuy, inclusive alienação de até 10.000 (dez mil) Ufr ou equivalente, sendo que a alienação de valores excedentes deverá ser decidida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para o fim específico;
- II- Opinar sobre qualquer assunto de relevância que a juízo dos associados deva ser submetido às Assembleias Gerais;
- III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do Instituto Guaicuy.
- IV- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- V- Executar a programação anual das atividades da Instituição;
- VI- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual;
- VII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII- Contratar e demitir funcionários.
- IX- Aprovar e alterar o Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I- Representar o Instituto Guaicuy em qualquer oportunidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar e coordenar as reuniões de Diretoria;
- III- Apresentar anualmente relatório das atividades do Instituto Guaicuy;
- IV- Assinar com o 1º Tesoureiro os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;
- V- Assinar junto com o 1º Secretário a correspondência do Instituto;
- VI- Exercer outros atributos que lhe forem designados por Assembleia Geral;
- VII- Abertura e movimentação de contas bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- VIII- Substituir qualquer membro da Diretoria faltoso, por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem justificativa. A substituição se

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		



dará por elemento do quadro social devidamente aprovado pela Diretoria.

IX- Criar, havendo conveniência e necessidade, grupos de trabalhos, comissões e câmaras temáticas para promover estudos e discussões acerca de temas importantes para a instituição, bem como outros cargos no âmbito da Diretoria, observados os seguintes critérios:

a) Os grupos de trabalhos, as comissões e as câmaras temáticas, temporárias ou permanentes, serão criadas por intermédio de portaria assinada pelo Presidente e devem conter a competência, o objeto de estudo e a nomeação das pessoas que as integram, bem como a data de início e término de seus trabalhos, que não poderá extrapolar o término do mandato da Diretoria que os nomeou.

b) Os novos cargos da diretoria serão criados por intermédio de portaria assinada pelo Presidente e devem conter as atribuições e competências do novo cargo, o nome do associado nomeado, bem como o início e término do seu mandato, que não poderá extrapolar o término do mandato da Diretoria que o criou.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância do cargo então exercido pelo Vice-Presidente, convocar-se-á eleição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, assumindo neste prazo, interinamente, o 1º Secretário.

Art. 33. Compete ao 1º Secretário:

- I- Manter em ordem e zelar pela documentação do Instituto Guaicuy referente à Secretaria;
- II- Manter atualizado o registro do patrimônio do Instituto Guaicuy;
- III- Executar qualquer função inerente à Secretaria;
- IV- Lavar as atas das reuniões da Diretoria;

Art. 34. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 35. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Zelar e manter em ordem a documentação do Instituto Guaicuy referente à Tesouraria;
- II- Manter atualizada a cobrança das trimestralidades e contribuições devidas ao Instituto Guaicuy;
- III- Assinar com o Presidente os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços contábeis do Instituto Guaicuy, bem como os atos de abertura e movimentação das contas bancárias;
- IV- Manter atualizado o registro de fundos do Instituto Guaicuy;
- V- Gerenciar, em articulação com as demais Diretorias, especialmente com a Diretoria de Projetos, os recursos financeiros do Instituto Guaicuy;
- VI- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

Art. 36. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, auxiliá-lo nos trabalhos de rotina e assumir o cargo deste, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 37. A cada eleição de Diretoria é assegurado ao Presidente que passa o cargo a função de Vogal ao qual compete assessorar os trabalhos da Diretoria sem, no entanto, ter poder de decisão.

Art. 38. Compete ao 1º Secretário de Planejamento Estratégico coordenar o processo de definição, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias institucionais, garantindo o alinhamento entre projetos, objetivos e resultados da organização, bem como assessorar a Diretoria na tomada de decisões estratégicas.

Art. 39. Compete ao 2º Secretário de Planejamento Estratégico substituir o 1º Secretário de

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		



Planejamento Estratégico em seus impedimentos, auxiliá-lo nos trabalhos de rotina e assumir o cargo deste, em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Instituto Guaicuy, sendo constituído por 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O Conselho será constituído por 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) membro titular, escolhido para presidir o Conselho, em eleição entre os seus membros, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com o apoio técnico necessário da contabilidade contratada pela instituição.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar a prestação de contas e balanços que acompanham o relatório da Diretoria, emitindo parecer a respeito para ser submetido à Assembleia Geral;
- II- Apreciar os balancetes da Tesouraria e respectiva documentação;
- III- Opinar e atuar em matéria contábil do Instituto Guaicuy sempre que solicitado pela Diretoria;
- IV- Exigir da Diretoria o cumprimento deste Estatuto e do seu Regimento Interno;
- V- Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes e quando as exigências do Estatuto e do seu Regimento Interno não forem atendidas pela Diretoria;
- VI- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Guaicuy;
- VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 02 (duas) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO XIV DA ELEIÇÃO

Art. 42. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral Ordinária ou na Assembleia Geral Extraordinária desde que na pauta da convocação, a realizar-se no decorrer do primeiro trimestre, após o término do ano social, para um mandato de 02 (dois) anos, com apresentação de chapas completas.

Art. 43. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, obedecido ao disposto no parágrafo único do artigo 5º e no parágrafo único do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 44. Os trabalhos de apuração serão iniciados imediatamente após o término da votação, com posse imediata dos eleitos.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO

Art. 45. O patrimônio do Instituto Guaicuy será constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou auferidos, e será administrado pela Diretoria.

Art. 46. As operações realizadas em nome do Instituto Guaicuy derivadas de fraude ou vício, serão de responsabilidade solidária do Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou associados que delas participarem, salvo os que, com desconhecimento

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		

comprovado, não tiverem noção ou ciência de sua verdadeira natureza, ou tiverem discordado da decisão, sendo voto vencido, ou tendo denunciado a irregularidade em foro pertinente.

Art. 47. Os associados do Instituto Guaicuy não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, nos termos da legislação civil.

CAPÍTULO XVI DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 48. O Instituto Guaicuy poderá receber recursos provenientes de:

- I- Doações de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II- Convênios e termos de parceria, estabelecidos com entidades privadas ou públicas com vistas ao desenvolvimento de projetos relacionados com a preservação, conservação e recuperação de ecossistemas de bacias hidrográficas;
- III- Participação em concursos que visem a premiar iniciativas preservação, conservação e recuperação do ambiente;
- IV- Participação em procedimentos de licitação instaurados em âmbito federal, estadual ou de municípios, cujos objetos estejam relacionados às finalidades do Instituto Guaicuy;
- V- Doações efetuadas mediante disposição testamentária.
- VI- Alienação de obras técnicas e científicas elaboradas por associados e outros, com a expressa autorização destes, bem como de produtos que visem à divulgação das atividades do Instituto Guaicuy.
- VII- Doações, dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, dos seus associados, de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- VIII- Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IX- Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- X- Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- XI- Subvenções oriundas dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais;
- XII- Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- XIII- Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Parágrafo único. A alienação, a que se refere o inciso VI, deste artigo, não possui finalidade econômica, mas sim de fomento às atividades desenvolvidas pelo Instituto Guaicuy.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O Instituto Guaicuy poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 50. Os associados não poderão exercer cumulativamente cargos da Diretoria e do Conselho

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		



Fiscal.

Art. 51. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

I- Os inelegíveis;

II- Os cônjuges dos membros da Diretoria, filhos(as), sogros(as), genros, noras etc.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Art. 53. O Instituto Guaicuy terá duração indeterminada, devendo seu patrimônio, no caso de extinção, depois de saldados os débitos, ser revertido em benefício de pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que possua objeto social e finalidades semelhantes às deste Instituto, e suas operações serem registradas em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, os associados podem receber, por deliberação da maioria destes, restituição, atualizado o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 54. O presente Estatuto será aprovado por 2/3 dos presentes à reunião, que será divulgada à sociedade civil envolvida com a proteção, conservação e recuperação de bacias hidrográficas.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pela Diretoria, *ad referendum*, cujas resoluções deverão ser anexadas ao seu Regimento Interno.

Art. 56. Este Estatuto contém as alterações aprovadas na 23ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/10/2025.

Belo Horizonte/MG, 28 de outubro de 2025.


José de Castro Procópio
Presidente do Instituto Guaicuy


Gustavo Aguiar Simim
OAB/MG 129.493

Página 000087/000087 Registro Nº 105287 12/01/2026		Protocolo nº PR00715609 de 11/12/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 105287 em 12/01/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 3.880,62	R\$ 292,48	R\$ 1.284,45	R\$ 194,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.652,07		

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO GUAICUY

AVERBADO(A) sob o nº 215, no protocolo PR00715609, no registro 105287, no Livro A, em 12/01/2026

Belo Horizonte, 12/01/2026

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: R\$ 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R\$ 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 11 | Emol: R\$ 104,50 - TFJ: R\$ 35,31 - Rec: R\$ 7,92 - ISS: R\$ 5,28 - Total: R\$ 153,01

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO GUAICUY

AVERBAÇÃO nº 215, no protocolo PR00715609, no registro 105287, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.

Belo Horizonte, 12/01/2026

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eden Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG

SELO DE CONSULTA: JRR03408

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4435.9578.9574.1555

Quantidade de atos praticados: 14
1(6101), 11(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: CAROLINA MALCHER DE ANDRADE - Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 361,24 - Tx.Judic.: R\$ 111,68 - Total: R\$ 472,92 - ISS: R\$ 16,86



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>